



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**  
Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50050-450.

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2022**

Análise da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 190/2022, de autoria do Vereador Rinaldo Junior, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de práticas e métodos sustentáveis na execução de obras de construção civil no Município de Recife.

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 190/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 190/2022, o qual estabelece a adoção de práticas e métodos sustentáveis na execução de obras de construção civil no Município de Recife.

Nesse sentido, Todas as obras de construção civil executadas deverão, obrigatoriamente, empregar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética.

Logo, devem ser levadas em consideração, no desenvolvimento de projetos e para serem considerados sustentáveis, as seguintes diretrizes: **I** - uso de materiais e técnicas ambientalmente corretas; **II** - economia e reuso de água; **III** - eficiência energética; **IV** - gestão dos resíduos sólidos; **V** - permeabilidade do solo; **VI** - uso de energia solar nas edificações; **VII** - solução de coberturas ou de telhados verdes, ecologicamente apropriados e/ou telhados brancos; **VIII** - reutilização de água de chuva



para fins não potáveis como rega de jardim, descargas dos sanitários e lavagem de áreas externas;

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

## II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto determina que todas as obras de construção civil executadas deverão, obrigatoriamente, empregar critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência energética.

A norma insere-se dentro do contexto das diretrizes gerais da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife previstas na Lei Municipal nº 18.011/2014, a seguir transcritas:

“Art. 5º São diretrizes gerais da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife:

(...)

II - desenvolver e incentivar ações que promovam o **uso de energias limpas e fontes renováveis e a melhoria da ecoeficiência energética**, com ênfase no transporte coletivo, na iluminação pública, na **construção sustentável** e na destinação e tratamento dos resíduos sólidos;

(...)

IV - a promoção da ecoeficiência por meio **de incentivos à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis;**” (G.N)

Ademais, o PLO 190/2022 harmoniza-se à política urbana de meio ambiente, sustentabilidade, enfrentamento às mudanças climáticas e de defesa civil prevista, também, no Plano Diretor do Município do Recife - Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021, a seguir transcrita:

“Art. 163. A política urbana de meio ambiente, sustentabilidade, enfrentamento às mudanças climáticas e de defesa civil tem como objetivos:

(...)

IX - o **desenvolvimento e incentivo a ações que promovam o uso de energias limpas e fontes renováveis e a melhoria da ecoeficiência energética**, com ênfase no transporte coletivo, na iluminação pública, **na construção sustentável** e na destinação e tratamento dos resíduos sólidos;

(...)



XIX - promover a ecoeficiência por meio de incentivos à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à **utilização racional de energia, uso e reuso da água e ao aumento da eficiência energética e ao uso de recursos renováveis;**” (G.N)

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 190/2022 harmoniza-se aos princípios e diretrizes do Plano Diretor do Recife e da Política de Sustentabilidade e de enfrentamento das mudanças climáticas do Recife.

Registra-se, por fim, que a Comissão de Planejamento Urbano e Obras analisa apenas aspectos ligados à competência temática prevista no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, não examinando questões de legalidade, constitucionalidade das proposições e outros aspectos de aplicabilidade e viabilidade econômica das medidas sugeridas pelo Projeto de Lei Ordinária nº 190/2022.

### III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 190/2022, de autoria do Vereador Rinaldo Junior.

### IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 190/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 4 de agosto de 2022.

**ZÉ NETO**  
Presidente

**WILTON BRITO**  
Vice-Presidente

**ALCIDES CARDOSO**  
Membro efetivo

**DILSON BATISTA**  
Membro Suplente

**CHICO KIKO**  
Membro Suplente

